Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2026 ANO 190 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.882

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.563, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Festival Canta Goiânia, realizado no Município de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Festival Canta Goiânia, realizado, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 657291

LEI Nº 24.564, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a legislação que especifica para reconhecer os correspondentes bens imateriais como patrimônios gastronômicos goianos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 22.203, de 10 de agosto de 2023, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

"Art. 1º A gastronomia e a cultura dos doces produzidos no Município de Nerópolis ficam reconhecidas como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

Art. 2º A ementa e o art. 1º da Lei nº 22.120, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

"Art. 1º A gastronomia e a cultura do Empadão Goiano produzido na região do Município de Goiás ficam reconhecidas como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

Art. 3º A ementa e o art. 1º da Lei nº 22.117, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

"Art. 1º A gastronomia e a cultura do Pastelinho de Goiás produzido na região do Município de Goiás ficam reconhecidas como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

Art. 4º A ementa e o art. 1º da Lei nº 21.753, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

"Art. 1º A gastronomia e a cultura do doce Alfenim produzido na região do Município de Goiás ficam reconhecidas como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

Art. 5º A ementa e o art. 1º da Lei nº 21.729, de 20 de dezembro de 2022, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

"Art. 1º A gastronomia e a cultura da pamonha goiana ficam reconhecidas como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

Art. 6º A ementa e o art. 1º da Lei nº 21.307, de 12 de abril de 2022, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

"Art. 1º A gastronomia e a cultura da Chica Doida ficam reconhecidas como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

Art. 7º A ementa e o art. 1º da Lei nº 21.278, de 5 de abril de 2022, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

"Art. 1º A gastronomia e a cultura da Marmelada de Santa Luzia ficam reconhecidas como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

Art. 8º A ementa e o art. 1º da Lei nº 21.934, de 17 de maio de 2023, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

"Art. 1º A gastronomia e a cultura do Pequi ficam reconhecidas como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

Art. 9º A ementa e o art. 1º da Lei nº 20.963, de 13 de janeiro de 2021, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

"Art. 1º A gastronomia e a cultura do Queijo Cabacinha produzido no Município de Santa Rita do Araguaia ficam reconhecidas como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

Art. 10. A ementa e o art. 1º da Lei nº 20.872, de 8 de outubro de 2020, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

"Art. 1º A gastronomia e a cultura dos "Pit Dogs" ficam reconhecidas como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos." (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 657292

DECRETO Nº 10.992, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a obra que especifica no Município de Nova Aurora/GO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "c" do inciso IX do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com alterações posteriores, e na alínea "c" do inciso IX do art. 5º da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600013002067,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, o barramento denominado Lago do Amanhecer, localizado nas coordenadas de latitude 18°03'46.20"S e longitude 48°15'26.54"W, no Município de Nova Aurora/GO.

Parágrafo único: O Município de Nova Aurora deverá demonstrar, no curso do processo de licenciamento ambiental, a inexistência de alternativa técnica ou locacional à atividade proposta.

Art. 2º Compete ao Município de Nova Aurora a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657295



Agência Brasil Central

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3398 / 3235-3399 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

DECRETO Nº 10.993, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea "i", 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 57, inciso I, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no Decreto estadual nº 10.868, de 9 de março de 2026, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600036008265, especialmente do Parecer Jurídico nº 334/2026/PROSET-CJ/GOINFRA, do Setor de Consultoria Jurídica da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aprovado pelo Despacho nº 1.470/2026/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, por via amigável ou judicial, as áreas de terras e as respectivas benfeitorias discriminadas no Anexo Único deste Decreto, necessárias à implantação, à restauração, à pavimentação, à conservação e ao aprimoramento da duplicação da Rodovia GO-490, no Trecho compreendido entre o Entroncamento GO-219, no Município de Hidrolândia, e o Aeroporto Antares, no Município de Aparecida de Goiânia, com extensão de 11,64 km, e faixa de domínio definida de forma simétrica e paralela ao Eixo Central Projetado, com larguras variáveis ao longo do alinhamento, da estaca 0+0,000 até a estaca 39+4,27, a faixa de domínio é de 30 m, correspondente a 15 m para cada lado do eixo; da estaca 39+4,27 até a estaca 447+12,28, a faixa de domínio passa a ser de 80 m, sendo 40 m para o lado esquerdo e 40 m para o lado direito; da estaca 447+12,28 até a estaca 515+0,85, a faixa de domínio retorna à largura de 30 m, com 15 m para cada lado; e, finalmente, da estaca 515+0,85 até a estaca final 581+19,05, a faixa de domínio volta a ser de 80 m, mantendo-se 40 m para cada lado do eixo, ressalvadas as áreas consideradas como terras devolutas, as que são objeto de desapropriação indireta e as suscetíveis de aquisição por usucapião pelo expropriante.

Art. 2º A concretização da desapropriação resultante deste Decreto é urgente, o que justifica a imissão provisória na posse da área a ser expropriada, conforme o art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

AS ÁREAS DE TERRAS E AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO, À RESTAURAÇÃO, À PAVIMENTAÇÃO, À CONSERVAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA GO-490, NO TRECHO: ENTRONCAMENTO GO-219 (HIDROLÂNDIA) – AEROPORTO ANTARES (APARECIDA DE GOIÂNIA), COM EXTENSÃO DE 11,64 KM, E FAIXA DE DOMÍNIO DEFINIDA DE FORMA SIMÉTRICA E PARALELA AO EIXO CENTRAL PROJETADO, COM LARGURAS VARIÁVEIS AO LONGO DO ALINHAMENTO. DA ESTACA 0+0,000 ATÉ À ESTACA 39+4,27, A FAIXA DE DOMÍNIO É DE 30 METROS, CORRESPONDENTE A 15 METROS PARA CADA LADO DO EIXO.	
ÁREA	Da ESTACA INICIAL 0+0,000 N 8.124.684,107 metros e E 689.820,412 metros até a ESTACA FINAL 581+19,05 N 8.135.431,801 metros e E 690.635,199 metros, possui faixa de domínio definida de forma simétrica e paralela ao Eixo Central Projetado, com larguras variáveis ao longo do alinhamento. Da estaca 0+0,000 até à estaca 39+4,27, a faixa de domínio é de 30 metros, correspondente a 15 metros para cada lado do eixo. Da estaca 39+4,27 até a estaca 447+12,28, a faixa de domínio passa a ser de 80 metros, sendo 40 metros para o lado esquerdo e 40 metros para o lado direito. Da estaca 447+12,28 até a estaca 515+0,85, a faixa de domínio retorna à largura de 30 metros, com 15 metros para cada lado. Finalmente, da estaca 515+0,85 até a estaca final 581+19,05, a faixa de domínio volta a ser de 80 metros, mantendo-se 40 metros para cada lado do eixo.
LOCALIZAÇÃO	Município de Aparecida de Goiânia/GO.
PROPRIETÁRIOS	A se determinar.
MATRÍCULAS	A se determinar.
MEMORIAL DESCRITIVO	Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice P1, de coordenadas N 8.124.677,114 metros e E 689.833,682 metros, situado no limite com a faixa de domínio do lado direito; deste, segue com azimute de 27°47'15" e distância de 784,267metros até o vértice P2, de coordenadas N 8.125.370,941 metros e E 690.199,304 metros; deste, segue com azimute de 117°47'15" e distância de 25,000 metros P3, de coordenadas N 8.125.359,286 metros e E 690.221,421 metros; deste, segue com azimute de 27°47'15" e distância de 103,400 metros P4, de coordenadas N 8.125.450,762 metros e E 690.269,626 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 194,357 metros, raio de 155,000 metros e ângulo da espiral de 71°50'38" até o vértice P5, de coordenadas N 8.125.630,804 metros e E 690.243,892 metros; deste, segue com azimute de 315°56'37" e distância de 80,356 metros até o vértice P6, de coordenadas N 8.125.688,552 metros e E 690.188,015 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,829 metros, raio de 370,000 metros e ângulo da espiral de 04°47'14" até o vértice P7, de coordenadas N 8.125.734,066 metros e E 690.146,190 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 263,895 metros, raio de 370,000 metros e ângulo central de 40°51'54" até o vértice P8, de coordenadas N 8.125.978,208 metros e E 690.061,734 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,829 metros, raio de 370,000 metros e ângulo da espiral de 04°47'14" até o vértice P9, de coordenadas

N 8.126.039,836 metros e E 690.066,495 metros; deste, segue com azimute de 05°53'32" e distância de 140,134 metros até o vértice P10, de coordenadas N 8.126.179,230 metros e E 690.080,881 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,829 metros, raio de 370,000 metros e ângulo da espiral de 04°47'14" até o vértice P11, de coordenadas N 8.126.240,532 metros e E 690.088,807 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 222,197 metros, raio de 370,000 metros e ângulo central de 34°24'29" até o vértice P12, de coordenadas N 8.126.434,431 metros e E 690.190,339 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,829 metros, raio de 370,000 metros e ângulo da espiral de 04°47'14" até o vértice P13, de coordenadas N 8.126.475,865 metros e E 690.236,208 metros; deste, segue com azimute de 49°23'01" e distância de 131,331 metros o vértice P14, de coordenadas N 8.126.561,360 metros e E 690.335,899 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 655,365 metros, raio de 1040,000 metros e ângulo central de 36°06'20" até o vértice P15, de coordenadas N 8.127.111,941 metros e E 690.671,066 metros; deste, segue com azimute de 13°16'42" e distância de 355,874 metros até o vértice P16, de coordenadas N 8.127.458,301 metros e E 690.752,804 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 672,562 metros, raio de 1040,000 metros e ângulo central de 37°03'10" até o vértice P17, de coordenadas N 8.128.116,434 metros e E 690.692,351 metros; deste, segue com azimute de 336°13'32" e distância de 216,147 metros até o vértice P18, de coordenadas N 8.128.314,238 metros e E 690.605,214 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 300,885 metros, raio de 960,000 metros e ângulo central de 17°57'28" até o vértice P19, de coordenadas N 8.128.603,957 metros e E 690.528,690metros; deste, segue com azimute de 354°10'59" e distância de 629,449 metros até o vértice P20, de coordenadas N 8.129.230,165 metros e E 690.464,896 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 55,482 metros, raio de 960,000 metros e ângulo central de 03°18'41" até o vértice P21, de coordenadas N 8.129.285,493 metros e E 690.460,871 metros; deste, segue com azimute de 357°29'40" e distância de 902,615 metros até o vértice P22, de coordenadas N 8.130.187,245 metros e E 690.421,413 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 96,263 metros, raio de 1040,000 metros e ângulo central de 05°18'12" até o vértice P23, de coordenadas N 8.130.283,084 metros e E 690.412,763 metros; deste, segue com azimute de 352°11'28" e distância de 1018,721 metros até o vértice P24, de coordenadas N 8.131.292,358 metros e E 690.274,352 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 61,747 metros, raio de 960,000 metros e ângulo central de 03°41'07" até o vértice P25, de coordenadas N 8.131.353,760 metros e E 690.267,935 metros; deste, segue com azimute de 355°52'35" e distância de 517,895 metros até o vértice P26, de coordenadas N 8.131.870,314 metros e E 690.230,695 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 171,012 metros, raio de 1040,000 metros e ângulo central de 09°25'17" até o vértice P27, de coordenadas N 8.132.039,107 metros e E 690.204,461 metros; deste, segue com azimute de 346°27'18" e distância de 142,943 metros até o vértice P28, de coordenadas N 8.132.178,074 metros e E 690.170,983 metros; deste, segue com azimute de 36°57'27" e distância de 201,107 metros até o vértice P29, de coordenadas N 8.132.338,775 metros e E 690.291,893 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P30, de coordenadas N 8.132.387,109 metros e E 690.330,295 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 29,527 metros, raio de 360,000 metros e ângulo central de 04°41'58" até o vértice P31, de coordenadas N 8.132.408,356 metros e E 690.350,787 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,750 metros, raio de 360,000 metros e ângulo da espiral de 04°54'50" até o vértice P32, de coordenadas N 8.132.448,483 metros e E 690.397,698 metros; deste, segue com azimute de 50°58'03" e distância de 617,754 metros até o vértice P33, de coordenadas N 8.132.837,521 metros e E 690.877,562 metros; deste, segue com azimute de 320°58'03" e distância de 25,000 metros até o vértice P34, de coordenadas N 8.132.856,940 metros e E 690.861,818 metros; deste, segue com azimute de 50°58'03" e distância de 3,717 metros até o vértice P35, de coordenadas N 8.132.859,281 metros e E 690.864,706 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 62,930 metros, raio de 515,000 metros e ângulo da espiral de 03°33'08" até o vértice P36, de coordenadas N 8.132.899,914 metros e E 690.912,745 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 398,614 metros, raio de 515,000 metros e ângulo central de 44°20'50" até o vértice P37, de coordenadas N 8.133.251,535 metros e E 691.078,517 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 62,930 metros, raio de 515,000 metros e ângulo da espiral de 03°33'08" até o vértice P38, de coordenadas N 8.133.314,449 metros e E 691.079,294 metros; deste, segue com azimute de 359°30'56" e distância de 407,060 metros até o vértice P39, de coordenadas N 8.133.721,495 metros e E 691.075,852 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 215,849 metros, raio de 815,000 metros e ,ângulo central de 15°10'28" até o vértice P40, de coordenadas N 8.133.934,581 metros e E 691.045,633 metros; deste, segue com azimute de 344°20'28" e distância de 214,909 metros até o vértice P41, de coordenadas N 8.134.141,513 metros e E 690.987,626 metros; deste, segue com azimute de 74°20'28" e distância de 25,000 metros até o vértice P42, de coordenadas N 8.134.148,261 metros e E 691.011,698 metros; deste, segue com azimute de 344°20'28" e distância de 898,152 metros até o vértice P43, de coordenadas N 8.135.013,079 metros e E 690.769,276 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 55,905 metros, raio de 960,000 metros e ângulo central de 03°20'12" até o vértice P44, de coordenadas N 8.135.067,317 metros e E 690.755,762 metros; deste, segue com azimute de 347°40'39" e distância de 381,816 metros até o vértice P45, de coordenadas N 8.135.440,338 metros e E 690.674,277 metros; deste, segue com azimute de 257°40'39" e distância de 80,000 até o vértice P46, de coordenadas N 8.135.423,264 metros e E 690.596,121 metros; deste, segue com azimute de 167°40'39" e distância de 381,816 metros até o vértice P47, de coordenadas N 8.135.050,244 metros e E 690.677,605 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 60,564 metros, raio de 1040,000 metros e ângulo central de 03°20'12" até o vértice P48, de coordenadas N 8.134.991,486 metros e E 690.692,245 metros; deste, segue com azimute de 164°20'28" e distância de 898,152 metros até o vértice até o vértice P49, de coordenadas N 8.134.126,668 metros e E 690.934,667 metros; deste, segue com azimute de 74°20'28" e distância de 25,000 metros até o vértice P50, de coordenadas N 8.134.133,416 metros e E 690.958,739 metros; deste, segue com azimute de 164°20'28" e distância de 214,909 metros até o vértice P51, de coordenadas N 8.133.926,483 metros e E 691.016,746 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 207,903 metros, raio de 785,000 metros e ângulo central de 15°10'28" até o vértice P52, de coordenadas N 8.133.721,241 metros e E 691.045,853 metros; deste, segue com azimute de 179°30'56" e distância de 407,060 metros até o vértice P53, de coordenadas N 8.133.314,195 metros e E 691.049,295 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,070 metros, raio de 485,000 metros e ângulo da espiral de 03°33'08" até o vértice P54, de coordenadas N 8.133.253,140 metros e E 691.048,560 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 375,393 metros, raio de 485,000 metros e ângulo central de 44°20'50" até o vértice P55, de coordenadas N 8.132.922,003 metros e E 690.892,445 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 61,070 metros, raio de 485,000 metros e ângulo da espiral de 03°33'08" até o vértice P56, de coordenadas N 8.132.882,585 metros e E 690.845,813 metros; deste, segue com azimute de 230°58'03" e distância de 3,717 metros até o vértice P57, de coordenadas N 8.132.880,244 metros e E 690.842,926 metros; deste, segue com azimute de 320°58'03" e distância de 25,000 metros até

o vértice P58, de coordenadas N 8.132.899,664 metros e E 690.827,181 metros; deste, segue com azimute de 230°58'03" e distância de 617,754 metros P59, de coordenadas N 8.132.510,626 metros e E 690.347,317 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P60, de coordenadas N 8.132.466,205 metros e E 690.295,529 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 36,089 metros, raio de 440,000 metros e ângulo central de 04°41'58" até o vértice P61, de coordenadas N 8.132.440,236 metros e E 690.270,484 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,250 metros, raio de 440,000 metros e ângulo da espiral de 04°26'37" até o vértice P62, de coordenadas N 8.132.386,873 metros e E 690.227,966 metros; deste, segue com azimute de 216°57'27" e distância de 201,107 metros até o vértice P63, de coordenadas N 8.132.226,172 metros e E 690.107,056 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 70,515 metros, raio de 80,000 metros e ângulo central de 50°30'09" até o vértice P64, de coordenadas N 8.132.159,338 metros e E 690.093,208 metros; deste, segue com azimute de 166°27'18" e distância de 142,943 metros até o vértice P65, de coordenadas N 8.132.020,371 metros e E 690.126,686 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 157,857 metros, raio de 960,000 metros e ângulo central de 09°25'17" até o vértice P66, de coordenadas N 8.131.864,562 metros e E 690.150,902 metros; deste, segue com azimute de 175°52'35" e distância de 517,895 metros até o vértice P67, de coordenadas N 8.131.348,008 metros e E 690.188,142 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 66,893 metros, raio de 1040,000 metros e ângulo central de 03°41'07" até o vértice P68, de coordenadas N 8.131.281,489 metros e E 690.195,094 metros; deste, segue com azimute de 172°11'28" e distância de 1018,721 metros até o vértice P69, de coordenadas N 8.130.272,215 metros e E 690.333,505 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 88,858 metros, raio de 960,000 metros e ângulo central de 05°18'12" até o vértice P70, de coordenadas N 8.130.183,748 metros e E 690.341,490 metros; deste, segue com azimute de 177°29'40" e distância de 902,615 metros até o vértice P71, de coordenadas N 8.129.281,996 metros e E 690.380,948 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 60,106 metros, raio de 1040,000 metros e ângulo central de 03°18'41" até o vértice P72, de coordenadas N 8.129.222,057 metros e E 690.385,308 metros; deste, segue com azimute de 174°10'59" e distância de 629,449 metros até o vértice P73, de coordenadas N 8.128.595,849 metros e E 690.449,102 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 325,959 metros, raio de 1040,000 metros e ângulo central de 17°57'28" até o vértice P74, de coordenadas N 8.128.281,987 metros e E 690.532,003 metros; deste, segue com azimute de 156°13'32" e distância de 216,147 metros até o vértice P75, de coordenadas N 8.128.084,183 metros e E 690.619,140 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 620,826 metros, raio de 960,000 metros e ângulo central de 37°03'10" até o vértice P76, de coordenadas N 8.127.476,676 metros e E 690.674,942 metros; deste, segue com azimute de 193°16'42" e distância de 355,874 metros até o vértice P77, de coordenadas N 8.127.130,316 metros e E 690.593,205 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 604,952 metros, raio de 960,000 metros e ângulo central de 36°06'20" até o vértice P78, de coordenadas N 8.126.622,086 metros e E 690.283,820 metros; deste, segue com azimute de 229°23'01" e distância de 131,331 metros até o vértice P79, de coordenadas N 8.126.536,592 metros e E 690.184,129 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,171 metros, raio de 450,000 metros e ângulo da espiral de 04°20'24" até o vértice P80, de coordenadas N 8.126.490,843 metros e E 690.133,614 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 270,240 metros, raio de 450,000 metros e ângulo central de 34°24'29" até o vértice P81, de coordenadas N 8.126.255,020 metros e E 690.010,130 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,171 metros, raio de 450,000 metros e ângulo da espiral de 04°20'24" até o vértice P82, de coordenadas N 8.126.187,443 metros e E 690.001,304 metros; deste, segue com azimute de 185°53'32" e distância de 140,134 metros até o vértice P83, de coordenadas N 8.126.048,049 metros e E 689.986,918 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,171 metros, raio de 450,000 metros e ângulo da espiral de 04°20'24" até o vértice P84, de coordenadas N 8.125.980,093 metros e E 689.981,757 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 320,954 metros, raio de 450,000 metros e ângulo central de 40°51'54" até o vértice P85, de coordenadas N 8.125.683,164 metros e E 690.084,473 metros; deste, segue por uma espiral com desenvolvimento de 68,171 metros, raio de 450,000 metros e ângulo da espiral de 04°20'24" até o vértice P86, de coordenadas N 8.125.632,923 metros e E 690.130,522 metros; deste, segue com azimute de 135°56'37" e distância de 80,356 metros até o vértice P87, de coordenadas N 8.125.575,175 metros e E 690.186,399 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 94,044 metros, raio de 75,000 metros e ângulo central de 71°50'38" até o vértice P88, de coordenadas N 8.125.488,057 metros e E 690.198,851 metros; deste, segue com azimute de 207°47'15" e distância de 103,400 metros até o vértice P89, de coordenadas N 8.125.396,582 metros e E 690.150,647 metros; deste, segue com azimute de 117°47'15" e distância de 25,000 metros, até o vértice P90, de coordenadas N 8.125.384,927 metros e E 690.172,764 metros; deste, segue com azimute de 207°47'15" e distância de 784,267 metros, até o vértice P91, de coordenadas N 8.124.691,100 metros e E 689.807,142 metros; deste, segue com azimute de 117°47'15" e distância de 30,000 metros, até o vértice P1 (EST 0+0,000), de coordenadas N 8.124.677,114 metros e E 689.833,682 metros; onde deu início à descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, ·áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL CODIGO DE AUTENTICACAO: 949db9fc

DECRETO Nº 10.994, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de interesse social, para licenciamento ambiental, o barramento que especifica no Município de Rubiataba/GO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "c" do inciso IX do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com alterações posteriores, e na alínea "c" do inciso IX do art. 5º da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, também em atenção ao que consta do Processo nº 202618037008482,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para licenciamento ambiental, o barramento denominado Lago Público do Município de Rubiataba, de coordenadas geográficas Latitude 15°9'6.03"S e Longitude 49°48'26.18"O, localizado no mesmo município, em área conhecida como Lago Seco, às margens do Córrego do Horto.

Parágrafo único. O Município de Rubiataba deverá demonstrar, no curso do processo de licenciamento ambiental, a inexistência de alternativa técnica ou locacional à atividade proposta.

Art. 2º Compete ao Município de Rubiataba a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657297

DECRETO Nº 10.995, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, os barramentos que especifica no Município de Pirenópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "g" do inciso IX do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com alterações posteriores, e na alínea "g" do inciso IX do art. 5º da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, também em atenção ao Processo nº 202500013002534,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, os barramentos situados na Chácara Manoel dos Anjos ou Paulas, no Município de Pirenópolis/GO, identificados pelas seguintes coordenadas geográficas:

I - entrada do reservatório em 15°50'18,76"S e 48°58'23,19"O e eixo do barramento em 15°50'20,98"S e 48°58'25,98"O; e

II - entrada do reservatório em 15°50'16,25"S e 48°58'21,04"O e eixo do barramento em 15°50'18,21"S e 48°58'22,79"O.

Parágrafo único. O Condomínio Residencial Aldeia do Vale Pirenópolis Ltda. deverá demonstrar, no curso do processo de licenciamento ambiental, a inexistência de alternativa técnica e locacional à atividade proposta.

Art. 2º Compete ao Condomínio Residencial Aldeia do Vale Pirenópolis LTDA. a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657298

DECRETO Nº 10.996, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de interesse social, para licenciamento ambiental, os barramentos que especifica, localizados no Município de Abadiânia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "g" do inciso IX do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com alterações posteriores, e na alínea "g" do inciso IX do art. 5º da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, também em atenção ao Processo nº 202600013002238,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, os barramentos instalados nas coordenadas geográficas 16°09'05.53"S e 48°41'03.04"O e 16°09'22.79"S e 48°41'03.05"O, localizados na Fazenda Curralinho das Lages, no Município de Abadiânia, onde se implanta o empreendimento Condomínio de Chácaras Encontro das Águas.

Parágrafo único: A SPE Encontro das Águas Ltda., responsável pelo empreendimento, deverá demonstrar, no curso do procedimento de licenciamento ambiental, a inexistência de alternativa técnica e locacional à atividade proposta.

Art. 2º Compete à SPE Encontro das Águas Ltda., na qualidade de responsável pelo empreendimento Condomínio de Chácaras Encontro das Águas, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657299

DECRETO Nº 10.997, DE 8 DE OUTBRO DE 2026

Cria o Parque Natural Colaborativo da Serrinha Jornalista Jaime Câmara e revoga os Decretos nº 8.729, de 16 de agosto de 2016, e nº 10.947, de 3 de julho de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 20-A da Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002, também em atenção ao Processo nº 202618037006399,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Colaborativo da Serrinha Jornalista Jaime Câmara, de interesse público, que abrange a área total do imóvel denominado Serrinha, de propriedade do Estado de Goiás, situado no Município de Goiânia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia, sob as matrículas nº 951, Registro R7-951, Livro de Registro Geral nº 606, fls. 33 a 35, de 12 de setembro de 2001, e nº 33.345, Registro R2-33.345, Livro de Registro Geral nº 824, fls. 194 a 196, de 12 de maio de 2005.

Art. 2º O Parque Natural Colaborativo da Serrinha Jornalista Jaime Câmara possui a área total aproximada de 9,74 ha (nove hectares e setenta e quatro ares), correspondente à do imóvel referido no art. 1º deste Decreto, e está localizado entre a Avenida Serrinha e as Ruas nº 1.106, 1.108 e 1.112, no Setor Pedro Ludovico e no Bairro Serrinha, no Município de Goiânia/GO.

Art. 3º O Parque Natural Colaborativo da Serrinha Jornalista Jaime Câmara tem como objetivo básico integrar a natureza e as pessoas por meio de soluções e processos colaborativos que estruturem ações voltadas à conservação ambiental, aliadas à realização de atividades humanas regenerativas.

Art. 4º O Parque Natural Colaborativo da Serrinha Jornalista Jaime Câmara será administrado pelos colaboradores proponentes.

Parágrafo único. Os administradores referidos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelo cumprimento das exigências previstas na Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002.

Art. 5º As condutas e as atividades lesivas à área abrangida pelo Parque Natural Colaborativo da Serrinha Jornalista Jaime Câmara sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.729, de 16 de agosto de 2016; e

II - o Decreto nº 10.947, de 3 de julho de 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657302

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao Processo nº 202600006040016, especialmente ao Ofício nº 69.992/2026/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, e ao Despacho nº 7.174/2026/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, bem como em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 5193028-52.2026.8.09.0051, em trâmite na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, na condição *sub judice*, BRUNO COSTA FREITAS, CPF nº ***.320.391-**, inscrição nº 300114944, classificado na 5ª posição, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível III, Referência "A", atualmente denominado Professor, Classe III, Nível "A" - Ciência/Biologia, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657227

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em razão do que consta do Processo nº 202600006030319, especialmente o Ofício nº 79.016/2026/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, e o Despacho nº 6.957/2026/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, bem como em cumprimento à decisão judicial emitida pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Processo Judicial nº 6070901-32.2025.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada CEILA DE BRITO DIAS, CPF nº ***.875.961-**, classificada na 4ª posição, inscrição nº 300145604, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível III, Referência "A", atualmente denominado Professor, Classe III, Nível "A" - Física, no Município de Jataí/GO, do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657228

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600005032568,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2026, IGOR JUSTO EVANGELISTA, CPF nº ***.621.661-**, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, DAID-11, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657229

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013002724,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado JOÃO PEDRO TELES OLIVEIRA, CPF nº ***.233.591-**, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Coordenador de Núcleo, DAID-9, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 2º Fica nomeado JOÃO VITOR FERRARI MASCARENHAS, CPF nº ***.270.791-**, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Coordenador de Núcleo, DAID-9, da PGE.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657231

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao Processo nº 202600006087488, sobretudo do Ofício nº 79.542/2026/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário, da Secretaria de Estado da Educação, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5369590-13.2026.8.09.0051, em trâmite na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter *sub judice*, LUÇANY SILVA BUENO, CPF nº ***.742.401-**, inscrição nº 300167466, 1ª classificada, para exercer o cargo de Professor, Nível III, atualmente denominado Professor, Classe III - Pedagogia, do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Adelândia/GO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657232

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013002726,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 14 de agosto de 2026, MARCELO MEIRA DE BARROS, CPF nº ***.214.601-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Fica nomeada MARIA LUCELIA ALMEIDA DA SILVA, CPF nº ***.765.271-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da SEAD, com lotação na Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

Art. 3º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 2º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657235

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202614304002081,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, em razão do falecimento de seu então ocupante, ORLANDO FERNANDES GUIMARÃES, CPF nº ***.707.491-**, ocorrido em 27 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657239

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao Processo nº 202600006020644, sobretudo do Despacho nº 1.983/2026/GECO/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário, da Secretaria de Estado da Educação, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 5037076-80.2026.8.09.0051, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter *sub judice*, SARA LIMA DA SILVEIRA COSTA, CPF nº ***.972.641-**, inscrição nº 300168603, 1ª classificada, para exercer o cargo de Professor, Nível III, atualmente denominado Professor, Classe III - Artes/Música, do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Guapó/GO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657243

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037009682,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada TAWANY LIMA PAVELKONSKI, CPF nº ***.904.061-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657247

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600017017792,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a viagem que ANDRÉA VULCANIS, CPF nº ***.216.009-**, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, empreenderá a Antalya, Turquia, no período de 6 a 21 de novembro de 2026, para participar da 31ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP31.

Art. 2º Fica designado, sem prejuízo de suas funções, JOSÉ BENTO DA ROCHA, CPF nº ***.969.301-**, Subsecretário de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, DAS-2, da SEMAD, para responder pela referida pasta, no período de 6 a 21 de novembro de 2026, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657282

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202116448020737,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o enquadramento disciplinar constante do art. 1º da Portaria SSP nº 522, de 19 de maio de 2026, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, relativamente a EDUARDO SILVA FARIA, CPF nº ***.898.391-**, então ocupante do cargo de Policial Penal, 3ª Classe, Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente de Pessoal da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, para excluir a referência à transgressão prevista no inciso IV do art. 303 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, mantidas as responsabilizações pelas transgressões previstas nos incisos LIV e LXV do mesmo artigo e a penalidade de demissão.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Portaria SSP nº 522, de 2026, inclusive a inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de dez anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657284

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202100007053083, especialmente do Relatório Final nº 1/2026/1ª CPPADOSS/SUPCD/DGPC, da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Procedimento Ordinário, Sumário e Sumaríssimo; do Parecer nº 2/2026/SUPCD/SCIPA/DGPC, da Seção de Controle de Ilícito Penal e Administrativo; do Parecer Jurídico nº 6/2026/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP; do Despacho nº 464/2026/CS/SSP, do titular da SSP; e da decisão administrativa consubstanciada no Despacho nº 902/2026/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cassada a aposentadoria de GELÁSIO FRANCO FILHO, CPF nº ***.668.591-**, no cargo de Agente de Polícia de Classe Especial I da Delegacia-Geral da Polícia Civil, em razão da prática da transgressão disciplinar prevista no inciso XLI do art. 304 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nos termos do inciso I do art. 318 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Fica declarada a inabilitação de GELÁSIO FRANCO FILHO, CPF nº ***.668.591-**, pelo prazo de dez anos, contados da data de publicação do ato punitivo, para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme o inciso IV do art. 319 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em virtude da prática da transgressão disciplinar prevista no inciso XLI do art. 304 da referida lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657285

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013002776

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado PEDRO PINHEIRO CHAVES, CPF nº ***.924.541-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-4, da Vice-Governadoria - VG.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657286

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso I do art. 195 e nos §§ 7º e 8º do art. 193 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção à decisão proferida no Despacho nº 901/2026/CASA CIVIL e o que consta do Processo nº 202300025095147,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convertida em destituição do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a exoneração de VALDINERE DE FÁTIMA MARTINS, CPF nº ***.893.321-**, formalizada pelo art. 1º do Decreto de 12 de julho de 2022, publicado na página 15 do Diário Oficial nº 23.836, do dia 13 de julho de 2022 (Protocolo nº 316586), com efeitos exoneratórios a partir de 20 de junho de 2022, em razão da prática da transgressão disciplinar prevista no inciso LXIV do art. 202 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica declarada, como efeito da penalidade de que trata o art. 1º, a inabilitação de VALDINERE DE FÁTIMA MARTINS, CPF nº ***.893.321-**, pelo prazo de dez anos, contado da data de publicação deste Decreto, para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, nos termos do inciso IV do art. 199 da Lei nº 20.756, de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657287

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037009557,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado THIAGO CARVALHO BARIANI, CPF nº ***.134.571-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657314

Referência: Processo nº 202300025095147
Interessada: VALDINERE DE FATIMA MARTINS
Assunto: Julgamento de processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 901/2026/CASA CIVIL

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, destacadamente o Relatório Final nº 22/2025/COPAD/DETRAN, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, cujos fundamentos adoto com os esclarecimentos desta decisão, bem como as orientações de sua Procuradoria Setorial, nos termos do Parecer Jurídico nº 245/2025/GABPROC/DETRAN, que indicou a regularidade formal do feito, julgo procedente a pretensão punitiva estatal em face de VALDINERE DE FÁTIMA MARTINS, CPF nº ***.893.321-**, então ocupante do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, lotada, à época, no Vapt Vupt de Bela Vista de Goiás/GO, vinculado ao DETRAN.

Por conseguinte, pela prática da transgressão disciplinar prevista no inciso LXIV do art. 202 da Lei nº 20.756, de 2020, converto em destituição do cargo em comissão a exoneração de Valdinere de Fátima Martins, formalizada pelo art. 1º do Decreto de 12 de julho de 2022, publicado na página 15 do Diário Oficial nº 23.836, do dia 13 de julho de 2022 (Protocolo nº 316586), com efeitos exoneratórios a partir de 20 de junho de 2022. A conversão fundamenta-se nos §§ 7º e 8º do art. 193 da Lei nº 20.756, de 2020, e será formalizada por decreto.

Como efeito acessório da condenação, declaro a inabilitação da processada para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de dez anos, contado da publicação do ato punitivo, nos termos do inciso IV do art. 199 da Lei nº 20.756, de 2020. Os efeitos punitivos terão início com a publicação do decreto que formaliza esta decisão, sem retroação à data dos efeitos da exoneração ou à publicação da Portaria DETRAN nº 500/2026, posteriormente anulada.

Publiquem-se o extrato desta decisão e o decreto que formaliza a conversão da exoneração em destituição, na mesma edição do Diário Oficial do Estado. Após, retornem os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do DETRAN, para ciência da processada e de sua defensora dativa acerca do inteiro teor do julgamento, nos termos do art. 240 da Lei nº 20.756, de 2020, e do art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e para as demais providências de sua competência.

Goiânia, 8 de outubro de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657303

Referência: Processo nº 202100007053083
Interessado: GELASIO FRANCO FILHO
Assunto: Julgamento de processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 902/2026/CASA CIVIL

Com base na fundamentação apresentada e nos elementos constantes dos autos, adoto como razões de decidir o Relatório Final nº 1/2026/1ª CPPADOSS/SUPCD/DGPC, o Parecer nº 2/2026/SUPCD/SCIPA/DGPC, o Parecer Jurídico nº 6/2026/CONSER/SSP e o Despacho nº 464/2026/CS/SSP, por seus próprios fundamentos, naquilo em que não conflitarem com a presente decisão.

Assim, reconheço a regularidade formal do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário - PADO nº 197/2015, instaurado pela Portaria nº 197/2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.157, do dia 3 de setembro de 2015, posteriormente retificada conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 22.179, do dia 6 de outubro de 2015, em desfavor de GELÁSIO FRANCO FILHO, CPF nº ***.668.591-**, servidor aposentado no cargo de Agente de Polícia de Classe Especial I da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

No mérito, diante da comprovação da materialidade e da autoria da transgressão disciplinar prevista no inciso XLI do art. 304 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, corroborada pela condenação criminal transitada em julgado proferida na Ação Penal nº 0075587-40.2015.8.09.0175, referente aos mesmos fatos, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, responsabilizo administrativamente o acusado e aplico-lhe a penalidade de cassação de aposentadoria, nos termos do inciso I do art. 318 do mesmo diploma legal.

Em consequência, declaro o acusado inabilitado, pelo prazo de dez anos para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme o inciso IV do art. 319 da Lei nº 10.460, de 1988.

A implementação da penalidade de cassação de aposentadoria e dos efeitos decorrentes desta decisão deverá ocorrer após a publicação de seu extrato e a intimação do interessado e de seu defensor. Cumpridas essas providências, deverá ser certificado nos autos o exaurimento da via recursal administrativa ordinária, com posterior remessa à Secretaria da Segurança Pública - SSP e à Goiás Previdência - GOIASPREV, para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da sanção e à produção de seus efeitos funcionais e previdenciários. Eventual insurgência poderá ser apreciada como pedido de reconsideração, destituído de efeito suspensivo automático, sem prejuízo da revisão disciplinar, quando presentes os pressupostos legais.

Goiânia, 8 de outubro de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657304

Referência: Processo nº 202300031004350
Interessado: FABIO BELARMINO DA CONCEICAO
Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 905/2026/CASA CIVIL

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos, especialmente os fundamentos do Parecer nº 204/2026/PPMA/PGE, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, aprovado pelo Despacho nº 3.242/2026/PPMA/PGE, do Procurador-Chefe, bem como o disposto nos arts. 23, §§ 1º, incisos I a III, e 4º, 30, §§ 1º e 4º, e 41 da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e 38 do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; nos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, *caput e § 1º*, e 20, §§ 1º e 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020; e nos arts. 7º, inciso I, 9º, §§ 1º, 2º, incisos I a III, e 7º, 11, § 8º, 12 e 17 a 20 do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025.

Considero, ainda, o Despacho nº 401/2026/GRF/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD; a Decisão nº 34/2026/SPPH/SEINFRA, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA; o Anexo 1/2025/COOSUPD/AGEHAB, da Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias - COOSUPD, da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB; e a Declaração nº 10/2026/GSRF/AGEHAB.

Assim, autorizo a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, mediante legitimação fundiária, dos quatro imóveis situados no núcleo urbano informal consolidado da Quadra X-2, lotes 1, 2, 3 e 4, da Vila Concórdia, no Município de Goiânia, em favor dos respectivos ocupantes identificados no Anexo Único deste Despacho, por intermédio da AGEHAB. A medida encontra amparo no interesse público relacionado à garantia do direito social à moradia, ao cumprimento da função social da propriedade urbana e à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e à observância do princípio da eficiência na ocupação e no uso do solo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Lei estadual nº 20.954, de 2020.

Nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Estado de Goiás. Após, encaminhem-se os autos à AGEHAB para as providências subsequentes, inclusive o encaminhamento do procedimento ao Município de Goiânia para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, nos termos do art. 19 do referido decreto.

Emitida a CRF, os autos deverão ser encaminhados à PGE para conferência da relação dos beneficiários e da forma de alienação, à luz da minuta constante do SEI nº 87037605, anteriormente examinada, bem como para as demais providências de sua competência. Após essa etapa, caso atendidos os requisitos pertinentes, caberá ao Procurador-Geral do Estado autorizar a AGEHAB a proceder ao registro do instrumento no cartório de registro de imóveis, nos termos do art. 20 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025.

Goiânia, 8 de outubro de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657305

Referência: Processo nº 202400010049737
Interessado: SECRETARIA DE DESTADO DA SAÚDE
Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 909/2026/CASA CIVIL

À vista da fundamentação exposta e dos elementos constantes dos autos, acolho, quanto ao juízo de admissibilidade, as razões consignadas no Parecer Jurídico nº 486/2026/PROCSET/SES, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde - SES, posteriormente adotadas pelo titular da pasta no Despacho nº 2.778/2026/GAB. Assim, com fundamento nos arts. 59, 63, inciso I, e 66 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, não conheço dos recursos administrativos interpostos por LUCAS ALEIXO MENDONÇA e LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA, em razão de sua intempestividade, fica, portanto, prejudicado o exame das respectivas razões de mérito em sede recursal.

Em consequência, permanece íntegra a decisão proferida pelo Secretário de Estado da Saúde no Despacho nº 186/2026/GAB. Registra-se que o procedimento originário foi objeto de controle jurídico pela Procuradoria Setorial da SES no Parecer Jurídico nº 916/2025/PROCSET/SES, aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, no Despacho nº 2.190/2025/GAB, no qual foi reconhecida a juridicidade do processo de responsabilização e da solução proposta pela comissão processante. O ato recorrido aplicou multa de 10%, incidente sobre o dano ao erário fixado em R$ 5.005,26, ao Instituto Gênnesis, a Ludmylla Bastos e Barbosa Maqueara e a Isabella Medeiros de Melo Barcelos, bem como multa de 8%, calculada sobre a mesma base, a Lucas Aleixo Mendonça.

Após a extração e a publicação desta decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, retornem os autos à Secretaria de Estado da Saúde para as providências decorrentes. A pasta deverá dar ciência aos recorrentes e aos respectivos advogados constituídos, quando houver, acerca do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 8 de outubro de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657306

Referência: Processo nº 202116448020737
Interessado(a): EDUARDO SILVA FARIA
Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 979/2026/CASA CIVIL

Com base na fundamentação exposta e no que consta dos autos, adoto como fundamento o Despacho nº 810/2024/ADSET/DGPP (SEI nº 68061020) e, parcialmente, o Parecer nº 143/2026/ADSET/DGPP (SEI nº 92843591), ambos da Procuradoria Setorial da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, ressalvado o entendimento quanto à manutenção do enquadramento previsto no inciso IV do art. 303 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, vigente à época dos fatos. Em atenção ao princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição federal), conheço do recurso (SEI nº 91857185) e, no mérito, dou-lhe parcial provimento exclusivamente para excluir da responsabilização disciplinar de EDUARDO SILVA FARIA, CPF

nº ***.898.391-**, então ocupante do cargo de Policial Penal, 3ª Classe, Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente de Pessoal da DGPP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, a transgressão prevista no inciso IV do art. 303 da Lei estadual nº 10.460, de 1988, em razão do *bis in idem* reconhecido no Parecer nº 153/2024/ADSET/DGPP e da delimitação promovida pelo novo termo de indiciamento.

Mantenho, no mais, os efeitos da Decisão nº 16/2026/SSP e da Portaria SSP nº 522, de 19 de maio de 2026, quanto à responsabilização do recorrente pelas transgressões disciplinares previstas nos incisos LIV e LXV do art. 303 da Lei nº 10.460, de 1988, bem como à aplicação da penalidade de demissão, nos termos do art. 317 do mesmo diploma legal. Os efeitos primários da demissão encontram-se prejudicados pela prévia perda judicial do cargo, sem prejuízo dos efeitos administrativos próprios da condenação disciplinar. Fica igualmente mantida a inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de dez anos, conforme o art. 319, inciso IV, da referida lei. Na execução desta decisão, a SSP deverá observar o termo inicial previsto no *caput* do art. 319 da Lei estadual nº 10.460, de 1988, e registrar nos autos o marco adotado para a contagem do prazo de inabilitação, à vista do efeito suspensivo atribuído ao recurso até este julgamento definitivo.

A reforma parcial da Portaria SSP nº 522, de 19 de maio de 2026, decorrente desta decisão, será formalizada pelo decreto constante do evento SEI nº 95777180, que exclui da responsabilização disciplinar a transgressão prevista no inciso IV do art. 303 da Lei estadual nº 10.460, de 1988, mantidos os demais termos do ato.

Finalmente, providenciem-se a elaboração do extrato e a publicação desta decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado. Em seguida, retornem-se os autos à SSP, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 8 de outubro de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657308

Referência: Processo nº 202200031001896
Interessado: MUNICÍPIO DE INDIARA - GO
Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 1.006/2026/CASA CIVIL

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos, especialmente os fundamentos do Parecer nº 255/2026/PPMA/PGE, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, aprovado pelo Despacho nº 3.911/2026/PPMA/PGE, bem como o disposto nos arts. 23, §§ 1º, incisos I a III, e 4º, 30, §§ 1º e 4º, e 41 da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e 38 do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; nos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, *caput*, e 20, §§ 1º e 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020; e nos arts. 3º, inciso XVI, 7º, inciso I, 9º, §§ 1º, 2º, incisos I a III, e 7º, 11, § 8º, 17 e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025.

Considero, ainda, o Despacho nº 644/2026/GRF/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD; a Decisão nº 35/2026/SPPH/SEINFRA, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, publicada no Diário Oficial nº 24.850, de 25 de agosto de 2026; o Anexo 1/2026/COOSUPD/AGEHAB, da Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias - COOSUPD, da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB; e a Declaração nº 29/2026/GSRF/AGEHAB.

Assim, autorizo a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, mediante legitimação fundiária, dos dois imóveis de propriedade do Estado de Goiás situados no Loteamento Vale do Sol, no Município de Indiara/GO, em favor dos respectivos ocupantes identificados no Anexo Único deste despacho, por intermédio da AGEHAB. A medida encontra amparo no interesse público relacionado à garantia do direito social à moradia, ao cumprimento da função social da propriedade urbana e à promoção de condições adequadas de ocupação do solo urbano.

Para a efetivação da regularização fundiária autorizada, emito a correspondente Certidão de Regularização Fundiária - CRF (SEI nº 95672225). Por fim, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Estado de Goiás. Após, encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 8 de outubro de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657309

Referência: Processo nº 202100031001547
Interessado: Município de Formosa
Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 1.012/2026/CASA CIVIL

Conclusivamente, em vista do que consta dos autos, especialmente os fundamentos do Parecer nº 266/2026/PPMA/PGE, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, aprovado pelo Despacho nº 4.237/2026/PPMA/PGE, bem como o disposto nos arts. 23, § 1º, incisos I e II, 30, §§ 1º e 4º, e 41 da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e 38 do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; nos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, *caput*, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º e 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020; e nos arts. 3º, inciso XVI, 7º, inciso I, 9º, §§ 1º e 2º, incisos I a III, 11, § 8º, 17 e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025, decido nos termos seguintes.

Considero, ainda, o Despacho nº 606/2026/GRF/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD; a Decisão nº 36/2026/SPPH/SEINFRA, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, publicada no Diário Oficial nº 24.850, de 25 de agosto de 2026; o Anexo 1/2026/COOSUPD/AGEHAB, da Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias - COOSUPD, da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB; e a Declaração nº 28/2026/GSRF/AGEHAB.

Autorizo a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, mediante legitimação fundiária, dos 51 imóveis de propriedade do Estado de Goiás situados no Loteamento Parque Nova Formosa, no Município de Formosa/GO, em favor dos respectivos ocupantes identificados no Anexo Único deste Despacho, por intermédio da AGEHAB. A medida encontra amparo no interesse público relacionado à garantia do direito social à moradia, ao cumprimento da função social da propriedade urbana e à promoção de condições adequadas de ocupação do solo urbano.

Para a efetivação da regularização fundiária autorizada, emito a correspondente Certidão de Regularização Fundiária - CRF (SEI nº 95821771). Por fim, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Estado de Goiás. Após, encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 8 de outubro de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657310

Referência: Processo nº 202600007076523
Interessado: ALEXANDRE BRUNO DE BARROS
Assunto: Requerimento de promoção.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 1028/2026/CASA CIVIL

À vista da fundamentação exposta e dos elementos constantes dos autos, conheço do requerimento administrativo formulado por ALEXANDRE BRUNO DE BARROS e, no mérito, indefiro os pedidos de declaração de nulidade da deliberação que reconheceu seu impedimento, de revisão do Decreto de 28 de julho de 2026 e de inclusão imediata do requerente na relação de promovidos à Classe Especial.

Adoto, como razões complementares de decidir, as conclusões do Parecer Jurídico nº 146/CONSER/SSP (SEI nº 95894000), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, quanto à regularidade da deliberação adotada pelo Conselho Superior da Polícia Civil na 934ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de julho de 2026, e à inexistência de vício capaz de comprometer o ato promocional.

Por conseguinte, reconheço a validade da declaração de impedimento fundamentada nos arts. 21, inciso V, e 79, inciso III e § 1º, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, e mantenho íntegro o Decreto de 28 de julho de 2026, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado nº 24.830, da mesma data.

Considero atendidos, no curso da instrução, os pedidos de esclarecimento acerca dos fundamentos do impedimento, da composição do colegiado e do resultado da votação. Assegure-se ao interessado e ao advogado constituído, se houver, acesso às peças administrativas relacionadas à sua situação individual, observados o sigilo legal, as restrições determinadas pela autoridade judicial e a proteção dos dados de terceiros, nos termos dos arts. 3º, inciso II, e 46 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Fica ressalvada ao requerente a possibilidade de postular administrativamente a promoção em ressarcimento de preterição, independentemente da existência de vaga, caso sobrevenha alguma das hipóteses previstas no § 2º do art. 79 da Lei nº 16.901, de 2010, e sejam atendidos os demais requisitos legais.

Extraia-se e publique-se o extrato desta decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, resguardadas as informações submetidas a sigilo, as restrições determinadas pela autoridade judicial e os dados de terceiros protegidos por lei. Após, retornem os autos à SSP, para ciência do interessado e de seu advogado constituído, se houver, acerca do inteiro teor desta decisão, por meio indicado no requerimento ou outro que assegure a certeza da comunicação, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001, preservada a tramitação da pretensão individual em autos apartados e com acesso restrito.

Goiânia, 8 de outubro de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657311

Referência: Processo nº 202600007078037
Interessado(a): SINPOL/GO
Assunto: Dispensa para participação em evento de capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 1.062/2026/CASA CIVIL

Diante do exposto, tenho em vista os elementos constantes dos autos e com fundamento no art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com o inciso III do art. 9º e com os arts. 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 2020, autorizo o afastamento de RENATO RICARDO RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Polícia da 1ª Classe do Quadro de Pessoal da DGPC, para ausentar-se do país no período de 21 a 30 de outubro de 2026, incluído o deslocamento, com a finalidade de participar do evento de capacitação denominado *International Association of Chiefs of Police Annual Conference and Exposition - IACP 2026*, a ser realizado em Orlando, Flórida, Estados Unidos da América, no período de 24 a 27 de outubro de 2026. O afastamento ocorrerá mediante dispensa do expediente, sem prejuízo da remuneração e **sem ônus para a administração pública estadual**.

Determino que, após o retorno, seja juntado aos autos o certificado ou outro documento comprobatório da participação no evento, nos termos do inciso I do art. 65 do Decreto nº 9.738, de 2020. Encaminhem-se os autos à DGPC para ciência e adoção das providências complementares cabíveis.

Goiânia, 8 de outubro de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 657312

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1289, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202600006090009, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 6 de novembro de 1995, publicado na página 7 do Diário Oficial nº 17.317, do dia 21 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou FRANCILENA CORTEZ NASCIMENTO SENE, CPF nº ***.060.541-**, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria da Educação e Cultura, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo FRANCILENA CORTEZ NASCIMENTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 657289

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1290, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202600006093534, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, DILIS APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.795.401-**, do cargo efetivo de Professor, Classe IV, Nível "D", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 8 de setembro de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 657290